



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 181/2025**

Autor do Projeto: Lucas Andreza de Mello

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO  
PSICOLÓGICO E GINECOLÓGICO A MULHERES VÍTIMAS  
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica assegurada prioridade no atendimento psicológico e ginecológico a todas as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, no âmbito das unidades públicas de saúde e dos serviços municipais de assistência social.

**Art. 2°** A prioridade de que trata esta Lei compreende:

I - o atendimento imediato ou o agendamento preferencial, em caso de impossibilidade de atendimento no mesmo dia;

II - o acolhimento humanizado e sigiloso, com respeito à dignidade, integridade física, emocional e social da mulher;

III - a preferência no acompanhamento psicológico contínuo, garantindo o suporte necessário à reabilitação emocional e reintegração social;

IV - a atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Políticas para as Mulheres, quando houver.

**Art. 3°** O Poder Executivo promoverá a articulação institucional necessária ao fortalecimento da rede de atendimento, observada sua conveniência e oportunidade administrativas.

**Art. 4°** A prioridade prevista nesta Lei não exclui outros direitos e garantias já assegurados pela legislação federal e estadual, especialmente os previstos na:

- Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Lei n° 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003000360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

